

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38015 04/03/2013

Sumário Executivo Jaupaci/GO

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Jaupaci - GO em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 03/04/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	3000		
Índice de Pobreza:	64,14		
PIB per Capita:	R\$ 7021.48		
Eleitores:	2835		
Área:	527 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 70 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 48.443,31	
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 950.690,00	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 999.133,31	
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 15.600,96	
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 350.104,80	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	Saneamento Básico	2	R\$ 488.400,00	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 854.105,76	
	Bolsa Família	1	R\$ 705.961,00	
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00	
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 72.000,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 890.461,00	
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 2.743.700,07	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Jaupaci/GO, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- Foram realizadas despesas, tanto no exercício de 2013 quanto no de 2012, sem que fossem realizados os devidos procedimentos licitatórios, nos programas PNAE, Farmácia Básica e PAB.
- Também não foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelos programas PNAE, PNATE e PAB, que totalizaram cerca de R\$ 400.000,00, além da manutenção de contas diversas na movimentação de recursos do PAB.
- O programa PSF apresentou os problemas usuais, como a falta de cumprimento da carga horária pelos profissionais contratados e a falta de estrutura física adequada da Unidade Básica de Saúde.
- No Bolsa Família foram identificados beneficiários que não se enquadram no público alvo do programa, que possuem renda per capita incompatível, dentre funcionários públicos municipais e aposentados e pensionistas do INSS. Tal fato deve-se, possivelmente, ao descumprimento dos prazos de revisão cadastral.
- Constatou-se, ainda, a inoperância dos conselhos sociais: CAE (Conselho de Alimentação Escolar), de Acompanhamento Social, e CMS (Conselho Municipal de Saúde).
- Quanto à execução de convênios, verificou-se que a obra do Convênio nº 710084/2008 (SIAFI Nº 625586), relativa à construção de creche, orçada em R\$ 950.690,90, estava em estado de abandono. Em que pese a não apresentação de toda a documentação relativa à execução do referido ajuste, nossa equipe constatou que o Edital continha cláusulas restritivas à competitividade.
- Verificaram-se, também, falhas na execução do Convênio SIAFI nº 644681, tendo como objeto a "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", como, por exemplo, a falta de comprovação da posse, pela Prefeitura, dos terrenos onde foram construídas as casas. Situação semelhante foi constatada no TC/PAC nº 022/2009, que utilizou R\$ 349.000,00 para a implantação de sistema de abastecimento de água, cujo objetivo não foi alcançado (o sistema não se encontra em funcionamento).



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38015 04/03/2013

Capítulo Um Jaupaci/GO

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/05/2008 a 31/12/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307331	27/05/2008 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Convênio 625586			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 950.690,00		
Objeto da Fiscalização:			
O objeto deste convênio é constr	ução de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de		
Reestruturação e Aparelhagem da Rec	de Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.		

1.1.1.1. Constatação:

Obra do Convênio nº 710084/2008 (SIAFI Nº 625586), relativa à construção de creche, em estado de abandono.

Fato:

Em 27/05/2008, foi firmado o Convênio nº 710084/2008 (SIAFI Nº 625586) entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, e o Município de Jaupaci/GO, tendo como objeto a construção de escola (creche), conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no valor de R\$ 950.190,01.

Para a realização da obra foi emitida pela prefeitura a Ordem de Serviço, de 10/12/2008, autorizando a Empresa EDRO Construtora LTDA. (CNPJ: 04.185.019/0001-00), vencedora da Tomada de Preços nº 006/2008, a iniciar a construção, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro previstos no plano de trabalho aprovado do convênio. Assim, entre 20/01/2009 e 20/04/2010, foram realizadas 12 (doze) medições, todas pagas à empresa, uma vez que foram atestadas pelo fiscal da prefeitura, totalizando uma execução financeira no valor de R\$ 760.235,17, ou seja, uma execução de 80,00% do total da obra, restando um saldo a ser executado de R\$ 189.954,84 (20%). Ressalte-se que, aparentemente, foi utilizado o valor de R\$ 60.235,17 de recursos da própria prefeitura ou dos rendimentos da aplicação financeira, uma vez que, até a data da 12ª medição (20/04/2010), só havia sido liberada a primeira parcela, no valor de R\$ 700.000,00 (parcela liberada em 04/07/2008). A disponibilização incompleta da documentação referente à obra e a não disponibilização do extrato bancário da conta específica do convênio (Ag. 632-7, conta nº 20.508-7, BB), relativamente ao período que vai desde a sua abertura até agosto/2012, impossibilitou a emissão de opinião conclusiva sobre esta questão.

Após a 12ª medição, não houve execução de obra, em função da não liberação da 2ª parcela, que só veio a ocorrer em **21/02/2011**, e mesmo após essa liberação a execução da obra permaneceu paralisada, já que a Empresa EDRO passou a questionar a viabilidade de sua conclusão, alegando alta de preços dos materiais de construção, culminando com o distrato contratual amigável entre a referida empresa e a prefeitura, conforme documento datado de **29/01/2012**.

Para a conclusão da obra foi realizada nova licitação e contratada a Empresa RANK Construtora LTDA. (CNPJ: 05.779.778/0001-64), pelo valor de R\$ 190.123,40, que sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 02/2012, cuja documentação foi apresentada à CGU – Regional/GO, juntamente com os seguintes documentos:

- solicitações de revisão da planilha de serviços da proposta apresentada pela empresa, cabendo ressaltar que o representante da empresa alegou que a planilha apresentada pela prefeitura no edital

de licitação continha, em determinados itens, erros de multiplicações das quantidades pelos preços unitários, que não foram detectados quando da elaboração da proposta pela empresa, resultando na apresentação de uma proposta com itens inexequíveis (Ofício nº 36/2012, de 24/08/2012, Ofício nº 37/2012, de 21/09/2012, Ofício nº 38/2012, de 27/11/2012, Ofício 39/2012, de 11/12/2012, Ofício nº 40/2012, de 17/12/2012, todos encaminhados pela empresa à prefeitura);

- solicitação de rescisão contratual, conforme documento datado de 17/12/2012;
- "Termo de Rescisão Contratual", datado de 21/12/2012.

Apesar da obra não estar concluída, encontra-se em fase adiantada de execução, apresentando andamento superior aos 73,46% cadastrados no SIMEC, sistema do FNDE utilizado pelas prefeituras contempladas com convênios para registrar o percentual de execução das obras, restando evidenciado que o referido sistema não está sendo atualizado pela prefeitura. De acordo com a solicitação de rescisão contratual apresentada pela Empresa RANK e aprovada pela prefeitura, foram executadas 88,44% da obra contratada, que possuía valor total de R\$ 190.123,40, restando um saldo de R\$ 21.977,84, que corresponde a um **percentual não executado de 2,31% do total da obra incialmente prevista no convênio**, cujo valor é de R\$ 950.190,01. Entretanto, não foi possível verificar com exatidão o percentual de execução da obra, já que, as medições das parcelas executadas pela Empresa RANK não foram disponibilizadas pela prefeitura.

Após a rescisão contratual com a Empresa RANK, que ocorreu em **21/12/2012**, nenhuma ação foi adotada pela administração atual da prefeitura (convenente) para finalizar a obra, de forma a dar cumprimento aos termos do convênio e se precaver de eventuais responsabilidades legais, conforme as cláusulas do instrumento a seguir especificadas:

"DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

(...)

II - DO(A) CONVENENTE

(...)

l) **assegurar a plena execução do objeto deste Convênio**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

(...)

p) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

(...)

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa." (grifamos)

A verificação *in loco* realizada evidenciou que a obra encontra-se em estado de abandono, com a ocorrência de problemas de solução aparentemente não complexa, mas que se negligenciados por longo período podem trazer grandes prejuízos para a obra, tais como reparos no telhado. Agrava o fato o depósito inadequado, na própria obra inacabada, de equipamentos e móveis adquiridos pela prefeitura com recursos do Convênio nº 657093/2009 – SIAFI nº 656057 para equipar a creche, os quais, apesar de nunca utilizados, correm alto risco de deterioração, conforme os problemas

detectados durante a vistoria *in loco*, que apresentamos a seguir, com a correspondente indicação das fotos ilustrativas:

- 1.) crescimento de mato decorrente de abandono (fotos 2 e 3);
- 2.) abertura para instalação de ar-condicionado que permite a entrada de insetos e outros animais, especialmente morcegos, que defecam nos cômodos internos da obra e nos equipamentos ali armazenados de forma imprópria (fotos 5 e 6);
- 3.) ocorrências de poças de água da chuva no pátio central (coberto) , provavelmente, decorrentes de falhas na instalação de telhas ou telhas quebradas (fotos 7 e 8);
- 4.) ocorrência de infiltrações, provavelmente, decorrentes de falhas na instalação de telhas, telhas quebradas e/ou problemas nas calhas (fotos 9, 10, 11 e 12);
- 5.) presença de cupins no muro e no telhado, com potencial de comprometer toda a estrutura de madeira da cobertura (fotos 13 e 14);
- 6.) equipamentos adquiridos com recursos de outro convênio, essenciais para o funcionamento da creche e nunca utilizados, armazenados de forma inadequada e sujeitos a deterioração (fotos 15, 16, 17, 18, 19 e 20);
- 7.) execução inacabada de fossa no passeio externo da creche, colocando em risco a saúde dos transeuntes, em especial as crianças que frequentam o colégio nas proximidades (fotos 21 e 22).





Foto 1 – fachada frontal

Foto 2 – fachada frontal (detalhe)



Foto 3 – mato no pátio frontal

Foto 4 – mato no pátio interno





Foto 5 – abertura para instalação de ar-condicionado (possibilita a entrada de animais, em especial morcegos)

Foto 6 – fezes de morcego no chão do banheiro





Foto 7 – Sujeira da obra acumulada no pátio central (coberto) com água empoçada decorrente de vazamento no telhado em vários pontos

Foto 8 – vista do pátio central



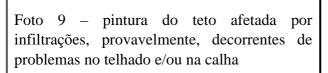




Foto 10 — pintura do teto afetada por infiltrações, provavelmente, decorrentes de problemas no telhado e/ou na calha





Foto 11 – detalhe de pintura estragada em função de infiltrações no teto

Foto 12 – marcas de escorrimento da água da chuva decorrentes de infiltrações no teto





Foto 13 – trilha de cupim com acesso ao telhado Foto 14 – trilha de cupim no muro da creche madeirado da creche





Foto 15 – cadeiras escolares nunca utilizadas e entulhadas próximo à parede com infiltração (adquiridas com recursos do Convênio nº, que não foi objeto de análise do 38º Sorteio)

Foto 16 - cadeiras escolares e colchões nunca utilizados e entulhados sob teto com infiltração (adquiridos com recursos do Convênio nº, que não foi objeto de análise do 38º Sorteio)





Foto 17 – cadeiras e estrutura de brinquedo Foto 18 – colchonetes, berços e armários nunca (roda) nunca usadas e entulhadas de forma utilizados e armazenados de forma inadequada inadequada (adquiridos com recursos do (adquiridos com recursos do Convênio nº, que Convênio nº, que não foi objeto de análise do não foi objeto da análise do 38º Sorteio) 38º Sorteio)



Foto 19 – mesas, armários e brinquedos Foto 20 – foto 19 vista por outro ângulo, (gangorras) nunca usados e entulhados de revelando ainda colchões e mais um brinquedo forma inadequada (adquiridos com recursos (escorregador), também nunca utilizados do Convênio nº, que não foi objeto de análise do 38º Sorteio)

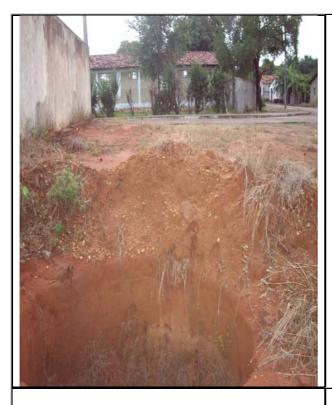




Foto 21 – buraco aberto para execução de fossa (não concluída) localizada no passeio dos fundos da creche (no prédio indicado ao fundo funciona uma escola, evidenciando que o fluxo de crianças nas proximidades é

Foto 22 – detalhe do buraco da foto 21, com profundidade entre 2,5 a 3 metros

rotineiro)

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentou as seguintes justificativas:

"No presente tópico é analisada a situação da construção de escola (creche), com recursos do FNDE, obtido por meio do Convênio nº 710084/2008. Verifica-se que a referida construção sofreu alguns percalços que atrasou em muito seu cronograma original, tendo a empresa inicialmente contratada, pleiteada a rescisão de contrato, sendo o mesmo deferido pelo Município. Também é historiado que uma segunda empresa vencedora da segunda licitação, também rescindiu o contrato.

Após constatar alguns fatos que podem a vir prejudicar a obra, o relatório se posiciona apontando como irregularidade o fato da atual gestão não ter ainda tomado qualquer iniciativa para resolver o problema e retomar a obra.

Pedimos vênia para sustentar que em face da complexidade da questão a mesma não se resolve com a facilidade e rapidez ideal para solucionar o caso.

A rigor, este não foi o único problema encontrado pela atual gestão de modo que a ele se somam outros inúmeros que criam enorme dificuldade para o gestor e reclamam maior prazo para sua solução.

Evidentemente, num início de gestão há enorme leque de ações que precisam ser feitas, desde contratações, licitações, montagem de equipe para realizar as ações e até mesmo levantamento da real situação do município. Basta ver que só no final do mês passado é que foram entregues os balancetes do mês de novembro e dezembro de exercício de 2012, de modo a se constituir em obstáculo ao conhecimento efetivo da situação do Município.

Nesse quadro, e considerando a complexidade do caso em comento, não se pode imputar a atual gestão inércia na solução do problema em questão.

A rigor, a administração já está realizando levantamento da obra para diagnosticar sua real situação e assim providenciar as medidas necessárias a sua conclusão, inclusive realizando licitação para contratar empresa para concluí-la.

Evidente que todas as medidas necessárias demandaram algum tempo, mas logo serão ultimadas, caso necessário.

Nesse passo, pedimos vênia para manifestar entendimento diverso do esposado do relatório, para sustentar que a atual gestão não pode ser tida como omissa ou inerte em relação a continuidade da obra em questão.

Com estas razões, solicitamos que sejam acolhidas as justificativas acima alinhavadas, para o fim de reconhecer que a atual Administração precisa de mais algum tempo para retomada a construção da obra." (sic)

Análise do Controle Interno:

Concordamos com as alegações apresentadas pela prefeitura quanto às dificuldades de início de gestão. Também concordamos que o estado atual da obra torna mais complexa a realização de um

processo licitatório, que não pode ser iniciado antes de um levantamento preciso dos serviços que devem ser realizados para a finalização adequada da creche, sendo que todos esses fatores foram considerados durante a realização deste relatório.

Ocorre que, quando da análise da documentação na prefeitura e da verificação *in loco* da obra, a Equipe de Fiscalização não conseguiu evidenciar nenhuma ação efetivamente adotada pela prefeitura para a realização de novo processo licitatório e resolução dos problemas de execução da obra, sendo que todas as constatações obtidas apontavam em sentido contrário, a saber:

- a despeito dos esforços dispendidos pelos servidores da prefeitura, devidamente presenciado pela Equipe de Fiscalização da CGU, a não disponibilização imediata dos processos licitatórios da obra indica que os mesmos não haviam sido analisados pela administração atual, de forma a se inteirar dos problemas da obra. Lembramos que o processo licitatório referente à segunda parcela da obra (Empresa RANK) teve que ser enviado à sede CGU Regional/GO, já que não foi encontrado nos arquivos da prefeitura durante a realização dos trabalhos de campo do 38º Sorteio (há que se ressaltar que esta disponibilização foi importante, ainda que tardia, e demonstra o ânimo da prefeitura em dotar a CGU Regional/GO de toda documentação pertinente à obra);
- durante a realização dos trabalhos de campo do 38° Sorteio, não foi apresentado nenhum documento, ou mesmo relato verbal, que indicasse que a prefeitura, em especial a Secretaria Municipal de Obras, estivesse adotando algum tipo de providência na busca da finalização da obra, ou mesmo realizando algum tipo de levantamento de situação. A fossa inacabada aberta no passeio localizado no fundo da creche, com profundidade aproximada de 2,5 metros, evidencia esse fato: apesar de colocar em risco a segurança dos transeuntes do local, em especial das crianças que frequentam uma escola na proximidade, permaneceu sem qualquer intervenção até o final do mês de março/2013 (até o momento, não foi apresentada qualquer informação sobre resolução deste problema);
- o SIMEC, sistema do FNDE utilizado pelas prefeituras contempladas com convênios para registrar o percentual de execução das obras, encontrava-se desatualizado, sendo que a prefeitura não possuía senha de acesso, não sendo apresentado qualquer documento ou informação verbal relativos à solicitação de reativação de senha junto ao FNDE;
- a prefeitura, até o momento da fiscalização, não havia contratado engenheiro, não sendo informado se tal ação já ocorreu (ou quando ocorrerá);
- o armazenamento inadequado dos equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 657093 contrasta com os apontamentos do Relatório Preliminar do 38º Sorteio, relativo à falta de equipamentos para os beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI (vide constatações 3.3.1.3 Inadequação do mobiliário local de execução do serviço sócioeducativo e 3.3.1.4 Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e/ou qualitativo).

Assim, apesar da Equipe de Fiscalização da CGU – Regional/GO não ter identificado ações da prefeitura no sentido de realizar novo processo licitatório, não emitimos opinião conclusiva sobre a prefeitura se apresentar omissa ou inerte em relação à continuidade da obra em questão. Todavia, ratificamos a conclusão inicialmente apresentada, qual seja, de que a obra encontra-se em estado de abandono, com a ocorrência de problemas de solução aparentemente não complexa, tais como reparos no telhado, mas que se negligenciados por longo período podem trazer grandes prejuízos para a obra.

Finalmente, há que se ressaltar que, para emitir essa conclusão, a Equipe de Fiscalização da CGU – Regional/GO efetuou uma análise proporcional dos fatores envolvidos: estado em que a obra e os equipamentos se encontravam, valor da obra e sua importância/utilidade para a população do município, capacidade da prefeitura para resolver as questões elencadas e obrigação legal de zelar pelo patrimônio público. Para justificar a utilização da expressão "estado de abandono", citamos, a título de exemplo, a situação dos colchões e dos respectivos berços adquiridos com recursos do

Convênio nº 657093/2009, que estão expostos à umidade e poeira, já apresentando sinais de deterioração, que poderiam ser protegidos com a simples transposição para um cômodo livre de umidade (na própria creche) e envolvidos com material plástico, que apresenta baixo custo em relação ao material a ser protegido.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307553	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.2.1.1. Constatação:

Sistema do FNDE não disponibiliza todas as opções de escolha conforme definido no guia do livro didático.

Fato:

Nas entrevistas com os professores fomos informados que o sistema do FNDE não disponibilizava a escolha de algumas coleções, impossibilitando assim a escolha inicialmente definida pelos professores com base no guia do livro didático.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura não apresentou novos esclarecimentos sobre essa falha que é de responsabilidade do FNDE.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 23/09/2011:

^{*} Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306594	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 350.104,80	
Objeto da Fiscalização:	·	

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Não comprovação documental dos gastos com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB.

Fato:

Em análise aos processos de pagamentos e aos extratos bancários das contas correntes nºs 15305-2, 15308-7, 15306-0 e 15309-5 da Agência nº 632-7 do Banco do Brasil, do Bloco de Atenção Básica, do período de 01/01/2012 a 28/02/2013, disponibilizados pela Prefeitura durante os trabalhos de campo, constatou-se a não comprovação documental dos gastos no valor total de R\$ 312.529,02, conforme detalhado no quadro a seguir:

	Data da Movimentação	Histórico	Valor (R\$)
15306-0	20/01/12	Emissão de DOC D	609,79
15306-0	23/01/12	Emissão de DOC D	163,00
15309-5	20/01/12	Emissão de DOC D	200,00

		· r		– ı
15308-7	11/04/12	Emissão de DOC D	2.564,65	
15305-2	02/04/12	Emissão de DOC D	217,59	
15306-0	10/05/12	TED	6.552,04	
15305-2	17/05/12	Emissão de DOC	85,00	
15308-7	10/05/12	Emissão de DOC D	515,10	
15306-0	12/06/12	TED	6.363,55	
15308-7	20/06/12	Emissão de DOC D	1.181,08	
15308-7	20/06/12	Emissão de DOC D	2.045,69	
15309-5	20/06/12	TED	14.596,59	
15305-2	19/07/12	Emissão de DOC	175,00	
15305-2	27/07/12	Transferência on line	296,25	
15306-0	10/07/12	Transferência on line	162,46	
15309-5	31/07/12	Emissão de DOC	150,00	
15309-5	31/07/12	TED	14.998,70	
15309-5	31/08/12	TED	14.998,70	
15306-0	08/08/12	TED	5.674,07	
15308-7	10/09/12	Emissão de DOC D	2.141,04	
15305-2	03/09/12	Transferência on line	30.000,00	
15305-2	13/09/12	Transferência on line	210,00	
15305-2	26/09/12	Transferência on line	30,00	
15305-2	03/10/12	Emissão de DOC	980,00	17 de 70

15305-2	18/10/12	Transferência on line	250,00
15305-2	25/10/12	Emissão de DOC	200,00
15305-2	31/10/12	Transferência on line	7.490,00
15308-7	09/11/12	Emissão de DOC D	998,35
15308-7	30/11/12	Emissão de DOC D	998,35
15309-5	09/11/12	Emissão de DOC D	223,57
15309-5	30/11/12	Emissão de DOC D	223,57
15306-0	01/11/12	TED	5.739,46
15306-0	09/11/12	Emissão de DOC D	1.253,75
15306-0	19/11/12	Emissão de DOC D	600,86
15306-0	30/11/12	Emissão de DOC D	1.253,75
15305-2	01/11/12	Transferência on line	30.000,00
15305-2	05/11/12	Transferência on line	2.744,00
15305-2	22/11/12	Transferência on line	38,80
15308-7	03/12/12	Emissão de DOC	1.907,79
15308-7	10/12/12	Emissão de DOC D	998,35
15308-7	10/12/12	Emissão de DOC	1.907,79
15308-7	28/12/12	Emissão de DOC	1.907,79
15308-7	28/12/12	Emissão de DOC D	998,35
15309-5	03/12/12	TED	14.539,17
15309-5	10/12/12	TED	13.258,46

		·		
15309-5	10/12/12	Emissão de DOC	223,57	
15309-5	28/12/12	TED	9.555,81	
15309-5	28/12/12	Emissão de DOC D	223,57	
15306-0	04/12/12	TED	5.771,73	
15306-0	10/12/12	Emissão de DOC D	1.253,75	
15306-0	18/12/12	Emissão de DOC	497,60	
15306-0	28/12/12	TED	7.833,97	
15306-0	28/12/12	Emissão de DOC D	1.250,10	
15305-2	03/12/12	Transferência on line	4.090,00	
15305-2	03/12/12	Transferência on line	22.000,00	
15305-2	04/12/12	Transferência on line	2.744,00	
15305-2	04/12/12	Transferência on line	1.219,12	
15305-2	05/12/12	Transferência on line	1.960,00	
15305-2	10/12/12	Transferência on line	12.550,00	
15308-7	31/01/13	TED	5.242,32	
15309-5	29/01/13	Emissão de DOC D	4.674,77	
15306-0	29/01/13	TED	8.768,87	
15305-2	30/01/13	Transferência on line	1.482,32	
15305-2	31/01/13	Pagamento de Título	2.981,02	
15305-2	31/01/13	Pagamento de Título	237,80	
15308-7	27/02/13	TED	2.577,26	19 de 70

TOTAL (R\$)			312.529,02
15305-2	27/02/13	TED	5.264,97
15305-2	08/02/13	TED	10.000,00
15306-0	27/02/13	TED	7.684,01

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

O Gestor acrescentou por meio do Ofício nº 091/SME/2013, de 06/05/13, conforme descrito a seguir:

"(...)Com a presente estamos encaminhando documentos que faltaram referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, que seguem adiante.

Por fim, observamos que em relação aos demais tópicos desta Secretaria já foram apresentadas as manifestações que tínhamos, com a respectiva documentação."

Análise do Controle Interno:

Em análise aos comprovantes de gastos disponibilizados pela Prefeitura, manteve-se a não identificação de despesas realizadas no valor de R\$ 175.390,51, conforme detalhado no quadro a seguir:

Conta Corrente nº	Data da Movimentação	a Histórico	Valor (R\$)
15309-5	31/08/12	TED	14.998,70
15305-2	03/09/12	Transferência on line	30.000,00
15305-2	18/10/12	Transferência on line	250,00
15305-2	31/10/12	Transferência on line	7.490,00
15308-7	09/11/12	Emissão de DOC D	998,35
15306-0	01/11/12	TED	5.739,46

[&]quot;Coloco em anexo os documentos da comprovação dos gastos encontrado."

TOTAL (R\$)			175.390,51
15305-2	30/01/13	Transferência on line	1.482,32
15305-2	10/12/12	Transferência on line	12.550,00
15305-2	05/12/12	Transferência on line	1.960,00
15305-2	04/12/12	Transferência on line	1.219,12
15305-2	04/12/12	Transferência on line	2.744,00
15305-2	03/12/12	Transferência on line	22.000,00
15305-2	03/12/12	Transferência on line	4.090,00
15306-0	28/12/12	Emissão de DOC D	1.250,10
15306-0	28/12/12	TED	7.833,97
15306-0	18/12/12	Emissão de DOC	497,60
15306-0	10/12/12	Emissão de DOC D	1.253,75
15306-0	04/12/12	TED	5.771,73
15309-5	28/12/12	Emissão de DOC D	223,57
15309-5	28/12/12	TED	9.555,81
15309-5	10/12/12	Emissão de DOC	223,57
15309-5	10/12/12	TED	13.258,46
15305-2	01/11/12	Transferência on line	30.000,00

2.1.1.2. Constatação:

Despesas inelegíveis pagas com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Em análise aos processos de pagamentos e aos extratos bancários das contas correntes nºs 15305-2, 15308-7, 15306-0 e 15309-5 da Agência nº 632-7 do Banco do Brasil, do Bloco de Atenção Básica, do período de 01/01/2012 a 28/02/2013, disponibilizados pela Prefeitura, constatou-se a existência de cento e oito (108) casos de despesas inelegíveis com pagamentos de tarifas bancárias no valor total de R\$ 970,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 091/SME/2013, de 06/05/13, conforme descrito a seguir:

"Neste tópico é apontado como irregular algumas despesas inelegíveis referentes a tarifas bancárias, no valor de R\$ 970,00.

Pelo enunciado do fato não fica claro se é apontado como vício, o fato da despesa estar formalizada em instrumento ilegível ou se há vício na própria despesa.

Inicialmente registramos o nosso desconhecimento da qualificação de inelegível atribuída a despesa. Não é expressão usual. Não apreendemos se a palavra elegível está sendo usada na concepção de despesas legal, ou seja, que possa ser realizada pelo gestor, escolhida, eleita pelo gestor, ou se apenas se trata de um erro de digitação ao se pretender se referir a despesas formalizadas por documentos ilegíveis.

Se for o caso da ilegibilidade do documento a questão é fácil de resolver.

Se o caso de despesa ilegal, que não deveria estar sendo realizada pelo Município, a mesma poderá ser discutida junto ao banco com o fim de obter o ressarcimento.

Aguardaremos posicionamento final para adotarmos a medida pertinente.

(...)

Por fim, observamos que em relação aos demais tópicos desta Secretaria já foram apresentadas as manifestações que tínhamos, com a respectiva documentação."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que aguardará o posicionamento final para adotar as medidas pertinentes, podendo ser discutida junto ao banco com o fim de obter o ressarcimento.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306694 01/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Quando da visita na Unidade de Saúde do município de Jaupaci/GO, verificou-se que o profissional médico foi contratado para exercer atividades de atendimento médico na Equipe Saúde da Família – ESF do PSF, para cumprimento de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com prazo de vigência de 90 dias, no período de 02/01 a 31/03/2013. Da visita na Unidade de Saúde, e em entrevista com os integrantes da ESF e junto à população em geral, e, ainda, com base nos panfletos afixados na Recepção, constatou-se que o referido profissional executa apenas 20 (vinte) horas semanais, sendo que para o mês de março/2013, está previsto atendimento médico nas 2ª e 3ª feiras a partir das 12:00 horas para consultas a gestantes e população da zona rural, nas 4ª e 5ª feiras às 08:00 horas da manhã para atender hipertensos e diabéticos e visita domiciliar, e nas 6ª feiras a partir das 12:00 horas, para atendimento da população em geral. Dessa forma, está caracterizada a prestação dos serviços profissionais de médico de apenas 20 horas semanais, confirmando-se ainda, pela Folha de Ponto do mês de março/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 36 / 2013, de 29/04/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaupaci/GO, assim se manifesta:

"Ao que se refere carga horária de 20 horas exercida pelo médico da Estratégia de Saúde da Família, contrariando a Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 esta secretaria está procurando médico que atenda as 40 horas semanais porém não estamos conseguindo devido a falta de médico na região."

Análise do Controle Interno:

A solução apresentada pela Prefeitura não é válida, visto que, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V), as possibilidades de flexibilização da carga horária do médico (possibilidade de cumprimento de menos de 40 horas semanais), com o correspondente ajuste do montante de recursos financeiros transferidos ao município, são as seguintes:

- a) 1 médico integrado a uma equipe cumprindo carga horária igual à dos demais profissionais, ou seja, 40 horas semanais. Nessa conformação, o município recebe o repasse mensal integral do incentivo financeiro referente a uma equipe;
- b) 2 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe;
- c) 3 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes;
- d) 4 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes;
- e) 2 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, com repasse equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe;

f) 1 médico integrado a uma equipe cumprindo jornada semanal de 20 horas, caso em que a ESF é chamada de equipe transitória, com repasse equivalente a 60% do valor do incentivo referente a um equipe.

2.2.1.2. Constatação:

A Unidade Básica de Saúde - UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Em verificação "in loco" à Unidade de Saúde Centro de Saúde de Jaupaci, constatou-se a inadequação das instalações físicas da Unidade Básica de Saúde – UBS, Centro de Saúde de Jaupaci, em desatendimento à Portaria nº 2.488/2011 e ao Manual de Estrutura Física das UBS, tendo em vista as ausências de: a) sala de procedimento, b) sala de inalação coletiva, c) sala de curativo, d) sala de observação, e) Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea, f) Sala de administração e Gerência, g) Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais, e h) Abrigo de Resíduos Sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaupaci/GO, assim se manifesta:

"O município está pleiteando junto ao PAC-2 proposta de construção de uma UBS conforme a nº 08097819000113001."

Análise do Controle Interno:

Embora já exista previsão para a solução da ausência de condições mínimas de infraestrutura da UBS, a falha descrita para CGU permanecerá até que se consolide a construção de uma nova Unidade.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201306857	01/03/2011 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 15.600,96					
Objeto da Fiscalização:	·					
3						

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

O município não utiliza o sistema Horus ou qualquer outro software para o controle de medicamentos.

Fato:

Em visita a Unidade Básica de Saúde do município de Jaupaci, verificou-se que o mesmo não dispõe de nenhum sistema informatizado para o controle de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Município, por meio do Ofício nº 36/2013, de 29 de abril de 2013, informou que a Secretaria de Saúde está implantando o sistema GIG@FARMA para controle de entrega/estoque de medicamentos da Farmácia Básica.

Análise do Controle Interno:

Embora o Município alegue a tomada de providências para a implantação do referido sistema, não foram apresentados elementos que demonstrem sua efetiva implementação.

2.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201307785	31/12/2009 a 17/04/2012					
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Convênio 657575						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 349.000,00					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Divergência na posse da área de execução do convênio.

Fato:

Em análise do TC/PAC nº 22/2009, verificou-se a existência de divergências entre a Declaração da Prefeitura, sem data de emissão, em que a área do Assentamento Padre Galileu pertence ao Incra, e, noutro documento pela Declaração de Propriedade/Domínio de Imóvel, emitido em 07/06/2010, em que o Prefeito informa que o município é detentor da posse do imóvel.

Os documentos elencados trazem à tona situação de conflito de informação, tendo em vista que a Prefeitura declara que o imóvel pertence ao Incra e, em seguida, que o município detém a posse do citado imóvel e se compromete apresentar documentação comprobatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não se manifestou quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Objetivo do empreendimento não foi alcançado.

Fato:

Para a realização das vistorias no sentido de se avaliar a execução do Abastecimento de Água no Assentamento Padre Galileu, no Município de Jaupaci/GO, foram inicialmente colhidas informações junto a antigos moradores que tiveram conhecimentos dos fatos, ou seja, desde o princípio dos levantamentos até a execução e conclusão da obra.

Das entrevistas realizadas, a equipe de fiscalização da CGU-Regional GO teve conhecimento dos seguintes fatos ocorridos durante a execução da referida obra:

- 1 Que inicialmente o projeto atenderia cerca de 50 famílias, sendo 43 do Assentamento Padre Galileu e 07 famílias do Assentamento São José do Rosário, e que a Prefeitura não tem a posse de alguma área do Assentamento.
- 2 Que há grande distância entre o local da bomba e a Caixa DÁgua.
- 3 Que a construção da base da Caixa Dágua não obedeceu critérios técnicos de engenharia, tendo em vista que não suportou o peso do volume da água nela estocada, mas que uma outra já está sendo construída nas proximidades.
- 4 Que em todas as fases da execução da obra, nunca houve acompanhamento por nenhum fiscal da Prefeitura.
- 5 Que se chegou a ter disponibilização de água em 03 casos, porém, na data de fiscalização, nenhuma casa disponhe desse benefício.

Na vistoria realizada em vários pontos do Assentamento Padre Galileu, verificamos a existência de aproximadamente 5 metros lineares de mangueira preta, de meia polegada ou ¾ de diâmetro, instaladas nas proximidades das entradas de algumas propriedades visitadas.

Quanto às visitas nos locais do poço artesiano e da caixa dágua, verificamos a seguinte situação:

- a) No local, embora esteja construído numa área cercada por telas, verificamos que o portão de entrada estava aberto, possibilitando a entrada de pessoas e animais, e o piso, embora revestido de britas soltas, está totalmente tomado por matagal.
- b) A caixa dágua foi construída em local distante aproximadamente em 2.000 metros do poço artesiano, a qual apresenta as seguintes características:
- b.1 A caixa está vazia e ligeiramente inclinada, o alicerce contém rachaduras e os canos estão danificados;
- b.2 O cano que coleta água do poço está desconectado ao coletor que liga o reservatório;

Constatamos que os conjuntos do poço artesiano e do reservatório estão em situação de pleno abandono e sem perspectivas de funcionamento, que não atende os objetivos do convênio.

Destaca-se, ainda, a divergência de informações de que fora prestado contas do convênio, mas que também se deu o início de construção de uma nova base para a caixa d'água.



Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 000490 /GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, a Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás, em atenção ao Relatório Preliminar 38º Sorteio de Municípios, assim se manifesta:

"A prestação de contas final foi apresentada em 09/11/2012 e encontra-se em análise. A equipe da DIESP-GO realizou uma vistoria em 19/10/2012 e constatou algumas das irregularidades apontadas pela CGU, e solicitou as providências do proponente:

- 1. O projeto aprovado foi para atender 43 famílias do Assentamento Padre Galileu, as outras 07 pertencem Assentamento São José, por isso não foram inclusas nesta etapa das obras.
- 2. A distância entre o poço e o reservatório foi em função de necessidades técnicas e o engenheiro projetista é o responsável técnico por estas informações. A bomba já foi testada e acionada várias vezes a água chegou ao reservatório sem problema.
- 3. A construção da base foi realizada conforme projetada. A base foi danificada por um funcionário da empreiteira que desestabilizou o reservatório elevado. Foi solicitado à prefeitura que mudasse o reservatório para uma nova base. Ver vistoria em 19/10/2012.
- 4. O engenheiro fiscal acompanhou a obra e alguma das visitas que se realizou porém verifica-se que esta fiscalização não foi eficiente, visto que foram detectados problemas por nossa equipe técnica e também pela equipe técnica da CGU.
- 5. Realmente a água chegou a algumas casas, porém a empreiteira abandonou a obra e não terminou os serviços. A tubulação de ligação entre a rede principal e as casas são de tubo PEAD DN de ¾ mm.

b.1) A obra está paralisada e o novo prefeito de Jaupaci Sr. Absalom esteve na DIESP-GO no final de janeiro de 2013, procurando informações do convênio e da obra. Informou que estava iniciando a administração municipal neste mês, e que providenciaria as correções necessárias após o período chuvoso. A FUNASA irá solicitar através de ofício que seja providenciada medidas eficazes para regularização das pendências apontadas. Será disponibilizado um período de 60 dias para a prefeitura regularize o SAA do assentamento "Padre Galileu". Após este período a prestação de contas final poderá ser reprovada, com solicitação de devolução dos recursos aplicados."

Análise do Controle Interno:

Considerando que a Prefeitura não se manifestou a respeito do alcance do objetivo da execução da obra do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Padre Galileu, no município de Jaupaci/GO, mas que a FUNASA apresentou informações esclarecedoras sob os aspectos técnicos, com as afirmativas de que a fiscalização não foi eficiente, que a empreiteira não terminou os serviços e abandonou a obra que se encontra paralisada. Dessa forma, tais esclarecimentos vieram reforçar, confirmando nosso entendimento quando da nossa vistoria na obra.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201307780	31/12/2008 a 23/09/2011					
Instrumento de Transferência:						
Convênio 644681						

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 139.400,00

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.1. Constatação:

Falhas na execução do Termo de Convênio SIAFI nº 644681, tendo como objeto a "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas".

Fato:

Em verificação "in loco" as localidades de Poções do Edson, do Moisés e de Capim Branco, nos dias 01 e 02/04/13, constatou-se a existência de falhas relativas à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 644681, Nº Original TC/PAC 1867/08, tendo como objeto a construção de 05 (cinco) casas, inseridas no Programa de "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", para atender o Município de Jaupaci/GO conforme demonstrado a seguir:

a) Beneficiário: J.Z.S. - Localidade: Poções do Moisés

- Falha: Janela do banheiro sem vidros.



Foto 1 – Janela do banheiro sem vidros.

2) Beneficiário: A. S. S. – Localidade: Poções do Moisés.

- Falha: Janela do banheiro sem vidros.



3) Beneficiário: V. de O.R. – Localidade: Poções do Edson

- Falhas: Calçada danificada, tubulação de esgoto quebrada que dá acesso a nova casa, destruição parcial da antiga casa, tubulação danificada que dá acesso ao tanque da área de serviço, telha danificada e janela do banheiro sem vidros.







4) Beneficiário: V. R.S. – Localidade: Poções do Edson

- Falha: Janela do banheiro sem vidros.



Foto 9: Janela do banheiro sem vidros.

5) Beneficiário: D.O.S. – Localidade: Capim Branco

- Falha: Janela do banheiro sem vidros.



Foto 10: Janela do banheiro sem vidros.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, disponibilizando cópia da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 1867/08, Convênio SIAFI nº 644681, não prestando esclarecimentos adicionais.

A Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás, em atendimento ao Ofício nº 12.172/2013 /GAB/CGU–Regional/GO, de 19/04/2013, relativo ao Relatório Preliminar 38º Sorteio de Municípios, manifestou-se por meio do Ofício nº 490 /GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, conforme descrito a seguir:

"(...)

3. – JAUPACI/GO: a) MHCD (TC/PAC nº 1.867/2007): Item nº 2.4.1.2 Constatação 002: Não consta na planilha orçamentária aprovada a colocação de vidros nas janelas.

Será exigido via ofício para a prefeitura a instalação dos vidros nestas casas. A visita da prestação de contas final aprovou a execução física da obra. Não havia irregularidades construtivas na calçada, nas tubulações de esgoto e no telhado na época desta vistoria, conforme consta no relatório fotográfico de visita técnica final, em anexo, ressalta-se que a manutenção das unidades habitacionais, após a entrega obras, é de responsabilidade do beneficiário. A casa principal onde havia os dormitórios, salas e cozinhas foram demolidas, ficou sem demolir uma área com um fogão a lenha, que pertencia à área externa da casa principal. Será exigido via ofício para a prefeitura a demolição total desta casa."

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura tenha disponibilizado, à CGU-Regional/GO, cópia da Prestação de Contas, a mesma não se manifestou à falha apontada.

A FUNASA/GO informou que será exigido da prefeitura a instalação dos vidros nas casas construídas e a demolição total da antiga casa do Sr. V.de O.R., na localidade de Poções do Edson, e que na vistoria para aprovação da prestação de contas não havia irregularidades construtivas na calçada, nas tubulações de esgoto e no telhado.

2.3.2.2. Constatação:

Ausência de comprovação pela Prefeitura da posse do terreno para a execução do Termo de Convênio SIAFI nº 644681, tendo como objeto a construção de 05 (cinco) casas, sendo 04 (quatro) de 44,98m², e 01 (uma) de 36,20m², no total de 216m², inseridas no Programa de "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas" para atender o Município de Jaupaci/GO.

Fato:

No Processo do Termo de Convênio SIAFI nº 644681, tendo como objeto a construção de 05 (cinco) casas, sendo 04 (quatro) de 44,98m², e 01 (uma) de 36,20m², no total de 216m², inseridas no Programa de "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas" para atender o Município de Jaupaci/GO, disponibilizado pela FUNASA/GO, não foi identificado a anexação de documento que declare a posse do terreno pelo Convenente (Prefeitura) ou da sua desnecessidade, em função das particularidades do objeto do Termo de Convênio nº 644681, PAC – Saneamento e Habitação TC/PAC Nº 1867/08.

Muito embora a Lei do PAC não exija tal documentação para celebração do citado Termo de Compromisso, a própria Constituição definiu como direito fundamental a proteção à propriedade privada. Assim, obra nenhuma pode ser realizada em terreno de particulares e a liberação de recursos sem a comprovação de que o Estado ou o Município detêm pelo menos a ocupação regular do imóvel. Sem esta comprovação o convênio pode gerar graves prejuízos à FUNASA/GO, pois se

perderia o recurso sem que qualquer obra fosse construída para beneficiar a população.

Verificou-se no Volume 01 do Processo da FUNASA/GO, fls. 179, na Análise Técnica de 27/08/09, "Documentação e Habilitação", a informação que de a compromitente não apresentou a declaração de propriedade/domínio de imóvel, em descumprimento às Portarias Funasa Nº 154/09 e Nº 628/08 do Ministério das Cidades.

Verificou-se ainda que nas fls. 49 e 50 do Volume II, o Despacho, Processo nº de referência 25100.045676/2008-91, de 08/04/09, o seguinte teor:

"quanto a exigência de comprovação da posse do terreno e licenciamento ambiental, ressalto que por ocasião da aprovação do projeto a DIESP/CORE deverá emitir parecer de análise técnica no SISCON, onde deverá informar nos campos apropriados a apresentação da referida documentação, quando couber. Todavia, cabe esclarecer que a Portaria 154/08 preceitua que a comprovação da posse do terreno poderá ser objeto de declaração do gestor para regularização ao final da obra e não exige a comprovação para o início".

No entanto em análise aos Volumes I e II do citado Processo da FUNASA/GO, no qual consta a Prestação de Contas Final no Volume II, fls. 164 a 245, não foi identificado a anexação da declaração do Gestor (Prefeitura) quanto a comprovação da posse do terreno.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36./2013, de 29/04/2013, disponibilizando cópia da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 1867/08, Convênio SIAFI nº 644681.

Análise do Controle Interno:

Embora o Gestor tenha disponibilizado a cópia da Prestação de Contas, o mesmo não se manifestou à falha apontada pela CGU-Regional/GO.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307423 01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência:					
Execução Direta					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 705.961,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de janeiro de 2013, na situação de benefício "liberado", e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS 2011, acima do limite permitido no programa, tendo com parâmetro o disposto no art. 6° da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência Beneficiários do Programa Bolsa Família, servidores municipais, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa, conforme detalhamento realizado no quadro a seguir:

SERVIDORES MUNICIPAIS								
		CADÚNICO			RAIS/INSS			
CODIGO FAMILIAR	NIS	Data Última Atualização	QTD membros	PER CAPITA FAMILIAR	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Renda Per Capita resultante dos cruzamentos	Vínculo	
2305783574	12762527319				05/03/10		Município de Jaupaci	
	21234275238	04/10/12	1	4 22		411,21		
	17044069612	04/10/12	4		28/08/07		Município de Jaupaci	
	20396929626							
	20994941646							
1671101448	20408500489	08/02/12	3	66		350,06		
10/1101110	16643938466				01/01/09		Município de Jaupaci	
	20995007629	26/00/2012						
1245827294	17044069477	26/09/2012	4	22	01/11/91	341,55	Município de Jaupaci	
	20408498808							

	20408498816						
	16078826957				26/01/09		Município de Jaupaci
101946813	12887562314	09/01/13	4	37	01/07/11	766,63	Delta Construções SA
	16078746902 21200164794						
99213460	16077147908 16077351289	04/10/12	2	108	06/05/02		Município de Jaupaci

^{1 -} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS

De acordo com os formulários de cadastramento apresentados pela Prefeitura Municipal, constatou-se o que segue:

A família de código 2305783574 foi recadastrada em 04/10/2012, no entanto, no campo Trabalho e Remuneração, o beneficiário de NIS 12762527319 consta como "trabalhador por conta própria (bico, autônomo). Ressaltamos que na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, do mês de fevereiro de 2013, o mesmo possui remuneração de R\$ 867,84. O beneficiário de NIS 17044069612, não possui informações no cadastro, no entanto é servidora efetiva da Prefeitura, conforme recibo de pagamento de dezembro/2012 com remuneração de R\$702,40;

Na família de código 1671101448, recadastrada em 08/02/2012, os cadastros não apresentam registros no campo Trabalho e Remuneração. De acordo com um recibo de pagamento apresentado pela prefeitura, relativo ao mês de setembro/2012, o beneficiário de NIS 16643938466 exercia a função de Diretor de Secretaria Efetivo, na prefeitura municipal, de acordo com o recibo de pagamento de setembro/2012, com remuneração de R\$1,092,68;

A família de código 1245827294 foi recadastrada em 26/09/2012. O beneficiário de NIS 17044069477 possui no campo Trabalho e Remuneração, a informação de "empregado sem carteira de trabalho assinada", no entanto o mesmo consta na folha de pagamento da prefeitura, do mês de fevereiro/2013, com remuneração de R\$1.387,90.

A família de código 101946813 foi recadastrada em 09/01/2013 e o campo Trabalho e Remuneração do beneficiário de NIS 16078826957 não possui informação. Na folha de pagamento da Prefeitura, relativo ao mês de fevereiro de 2012, consta a sua remuneração de R\$678,00. No cadastro do beneficiário de NIS 12887562314 consta "trabalhador temporário em área rural" e não contém a renda:

Na família de código 99213460, recadastrada em 04/10/2012, os cadastros não apresentam registros no campo Trabalho e Remuneração, no entanto o beneficiário de NIS 16077147908 é servidor efetivo, de acordo com o recibo de pagamento de março/2012, com remuneração de R\$901,90.

Manifestação da Unidade Examinada:

^{*}Titular Familiar

manifestação:

"Dos Servidores Municipais:

1. NIS: 12762527319

2. NIS: 20995007629

3. NIS: 16077147908

4. NIS: 16078826957

5. NIS: 16077703606

Todos os NIS acima, foram realizados visitas domiciliares, informando-os que a renda per capita é incompatível com o perfil do Programa Bolsa Família, desta forma o referido benefício deve ser bloqueado. (Ver anexo 01 comprovante de corte)."

Análise do Controle Interno:

O Gestor, em sua manifestação, informou que realizou o bloqueio dos beneficiários relacionados, entretanto, considerando que os benefícios foram pagos indevidamente por um determinado período, mantemos o registro dos fatos.

3.1.1.2. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de janeiro de 2013, na situação de benefício "liberado", com valores acima do limite permitido no programa, tendo com parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência de 8 famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuem membros aposentados ou pensionistas do INSS ou constam da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa. São elas:

SERVIDORES VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA									
			CADÚNICO)	RAIS/INSS				
CODIGO FAMILIAR	NIS	Data Última Atualização	QTD membros	PER CAPITA FAMILIAR	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Renda Per Capita resultante dos cruzamentos	Vínculo		
1671104200	20977824599	26/01/12	1	50	01/08/06	622,00	INSS		
	16405878075	25/10/11	2						
356448347	10838349215	25/10/11	2	8	01/01/2009 08/06/2009	605,92	PAPA GEOLOGIA LTDA		
356445321	16231864155	16/02/12	1	0	15/07/09	622,00	INSS		
101947623	16078753526	27/05/11	2	270	22/02/06	931,45			

	16078757505	27/05/11	2		01/07/11		EUROSEC - EUROPE SEC. SERVICES DO BRASIL LTDA
99222027	16077611124	09/06/11	1	0	22/03/10	622,00	INSS
00210500	16077273962	26/05/11	2	0	23/10/09	c22.00	INSS
99218500	12822060314	26/05/11	2	0	15/09/09	622,00	INSS
	16077703606	03/02/12	5		23/01/04		
	16496388602	03/02/12	5				
99213206	16077721280	03/02/12	5	218		360,66	
99213206	16077331644	03/02/12	5	216	27/04/92	300,00	
	16077577961	03/02/12	5		01/02/10		NEILTON ALVES DA SILVA O JAUPACIENSE
99201968	16077857964	19/10/11	2	272	15/03/11	(22.00	INSS
	10853797746	19/10/11	2	272	10/03/08	622,00	INSS

^{1 -} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 20977824599

NIS: 16405878075

NIS: 16231864155

NIS: 16078753526

NIS: 16077611124

NIS: 16077273962

NIS: 16077857964

NIS: 16077703606

Todos os códigos familiares acima, foram realizados visitas domiciliares, informando-os que a renda per capita é incompatível com o perfil do Programa Bolsa Família, desta forma o referido beneficio esta sendo bloqueado. (Ver anexo 2 comprovante de corte)"

Análise do Controle Interno:

O Gestor, em sua manifestação, informou que realizou o bloqueio dos beneficiários relacionados, entretanto, considerando que os benefícios foram pagos indevidamente por um determinado período, mantemos o registro dos fatos.

3.1.1.3. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

^{*} Titular Familiar

Fato:

Confrontando o registro de frequência no Projeto Presença de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família, e os diários de classe referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, constatamos as seguintes situações:

- Colégio Municipal Geraldo de Oliveira:

O aluno de NIS 16077513033 teve 38% e 70% de frequência no diário de classe nos meses de outubro e novembro e no Projeto presença consta 95% de frequência.

A aluna de NIS 16457094474 foi transferida para outra escola, segundo os diários de classe e no Projeto Presença consta frequência de 90% nos meses de outubro e novembro.

- Colégio Estadual Getúlio Vargas:

O aluno de NIS 16077551555 frequentou a unidade escolar somente até o mês de junho de 2012 e no Projeto Presença, sua frequência consta como 85% nos meses de outubro e novembro.

A aluna de NIS 16077517322 teve 62% e 68% de frequência no diário de classe nos meses de outubro e novembro e no Projeto presença consta 90% e 85% de frequência.

- Escola Municipal Dona Jesú:

Os alunos de NIS 21200164794, 16311291321, 16457752749, 16672148591, 16664643872 e 16304188464 constam no Projeto Presença com frequência acima de 85%, no entanto os mesmos não foram localizados na escola. No ano de 2012, os mesmos foram alunos do Colégio Municipal Geraldo de Oliveira, conforme declaração fornecida pela Coordenadora Pedagógica daquele Colégio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Colégio Municipal Geraldo de Oleveira - a frequência informada pela referida escola ao operador máster nos meses de outubro e novembro é incompatível com a frequência registrada no Projeto Presença. Sendo informadas ao operador as seguintes percentagens:

- NIS: 16077513033 teve 38% e 70% no diário de classe, porem a escola informou 95%,
- NIS: 16457094474 foi transferido para outra escola e a escola não informou a transferência deste;

Colégio Estadual Getúlio Vargas - a frequência informada pela referida escola ao operador máster nos meses de outubro e novembro é incompatível com a frequência registrada no Projeto Presença. Sendo informadas ao operador as seguintes percentagens:

- NIS: 16077551555 foi transferido para outra escola porém não informou a transferência;
- NIS: 16077517322 teve 62% e 68% no diário de classe, porem a escola informou 100%;

Escola Municipal Dona Jesú - A operadora máster não alterou o INEP da escola, por isso os alunos estavam na ficha de frequência da Escola Municipal Dona Jesu, porem, estudam no Colégio Municipal Geraldo de Oleveira, onde a operadora máster este ano já fez as alterações do INEP, para a escola Geraldo de Oliveira.

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou confirmando a situação apontada na constatação desta equipe. Dessa forma $_{38}$ de $_{70}$

3.2. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307735 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI R\$ 72.000,00		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.2.1.1. Constatação:

Crianças menores de 7 anos beneficiárias dos serviços do SCFV e com a situação "nunca vinculadas" no Sistema SISPETI.

Fato:

Em consulta ao Sistema SISPETI, constatou-se a existência de 5 crianças na situação "nunca vinculadas". De acordo com declaração fornecida pela Orientadora Social do PETI e Coordenadora de Núcleo, as referidas crianças não foram vinculadas ao Programa por terem idade inferior a 7 anos, estando, portanto, fora do perfil do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 006/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"...consta 5 crianças cujos dados e relação de nomes estão em anexo a este ofício, não estão vinculadas ao SISPETI porque não se enquadram ao perfil do Programa, pois este rege uma idade mínima de 7 anos de idade e as mesmas tem idade inferior a este."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou sem apresentar elementos que comprovassem a efetiva mudança da constatação apontada.

3.2.1.2. Constatação:

Inadequação do mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Em visita ao local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, 39 de 70

constatou-se insuficiência de bebedouros disponibilizados às crianças, sendo que havia apenas um e o mesmo encontrava-se estragado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Referente ao mobiliário está sendo realizada a compra de dois bebedouros, para a unidade de atendimento."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou sem apresentar elementos que comprovassem a efetiva mudança da constatação apontada.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38015 04/03/2013

Capítulo Dois Jaupaci/GO

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306895	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
MUNICIPIO DE JAUPACI Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:			
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação pela prefeitura aos partidos políticos e entidades de classe sobre a liberação de verbas federais.

Fato:

Constatamos que a prefeitura não vinha notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos federais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 052/2013 Gab. Pref., de 07/05/2013, a prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação a gestão anterior não podemos informar se tais comunicações eram feitas. Entretanto, a atual gestão zelará para que as regras estabelecidas sejam efetivamente observadas, de modo que todos os partidos políticos, sindicato dos trabalhadores, entidade empresariais sejam informados da liberação de recursos federais".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a falha constatada na gestão municipal anterior.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/05/2008 a 31/12/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307331	Período de Exame: 27/05/2008 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:	27/03/2008 a 28/02/2013		
Convênio 625586			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE JAUPACI R\$ 950.690,00			
Objete de Figeelização			

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

2.1.1.1. Constatação:

Não apresentação da documentação completa relativa ao Convênio nº 710084/2008 (SIAFI Nº 625586).

Fato:

A despeito dos esforços empregados por seus servidores, a Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não apresentou à CGU – Regional/GO toda a documentação afeta ao Convênio nº 710084/2008 (SIAFI Nº 625586), descumprindo o inciso II da cláusula terceira do termo do convênio, a saber:

"DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

(...)

II - DO(A) CONVENENTE

(...)

s) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;".

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- do extrato bancário da conta específica do convênio (Ag. 632-7, conta nº 20.508-7, BB), relativamente ao período que vai desde a sua abertura até agosto/2012, impedindo, inclusive, verificar se a Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO efetuou a contrapartida;
- termos aditivos de prorrogação de vigência do convênio, a partir de 10/07/2011.

Cabe ressaltar o teor do art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, que estipula que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da prefeitura quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a não manifestação da prefeitura, permanecem inalteradas as constatações apresentadas.

2.1.1.2. Constatação:

Edital de licitação com cláusulas restritivas à competitividade.

Fato:

Da análise do edital licitação da Tomada de Preços nº 006/2008, de 01/09/2008, elaborado para contratação de empresa para realizar a obra do Convênio nº 710084/2008 - PROINFÂNCIA (SIAFI Nº 625586), verificamos a ocorrência de várias cláusulas restritivas à competitividade do certame e, portanto, não amparadas legalmente, conforme indicado a seguir:

- Item 3.3 edital veda a participação de consórcios sem a devida motivação, contrariando o art. 33 da Lei 8.666/93 e o Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara;
- Item 4.2.2.4 do edital exige-se indevidamente que o comprovante de compra do edital faça parte dos documentos de habilitação, contrariando o Acórdão TCU nº 1208/2004-P e a Decisão nº 1344/2002-P;
- Item 4.2.5.2.1 do edital a qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo, sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum, contrariando o art. 30, § 6°, da Lei 8.666/93 e os Acórdãos TCU n°s 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário e Súmula 272/2012 TCU.
- Item 4.2.5.4.2 do edital restringe a visita técnica em um único dia (18/09/2008) e horário fixo (das 10:00 às 11:00 horas), permitindo, de forma indevida, que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, contrariando os Acórdãos TCU nºs 874/2007, 1.332/2006, 1631/2007, 3.119/2010, todos do Plenário; bastaria que a licitante apresentasse "declaração da empresa indicando expressamente determinado profissional para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado".
- Item 4.2.4.2 do edital exige apresentação do índice contábil "Grau de Endividamento Geral", contrariando os Acórdãos TCU n°s 4.606/2010–2C e 434/2010-2C e o art. 31, § 5° da lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da prefeitura quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a não manifestação da prefeitura, permanecem inalteradas as constatações apresentadas.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados,

ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307101	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	·	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI R\$ 19.259,31		
Objeto da Fiscalização:	-	

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.2.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Utilização de veículo, no transporte de alunos, que não guarda conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como com ausência de equipamentos de sinalização e de cintos de segurança.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Município de Jaupaci, por meio do Oficío nº 19/SME/2013, de 06 de maio de 2013, manifestou-se: "De acordo com a Constatação 1.1.2.2 referente a Veículos Inadequados, não Guardando as conformidades com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiros, tendo a seguinte resposta, em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito foi realizada no dia 23/04/2013 Vistoria em todos os veículos do transporte escolar de Município (Ofício em Anexo) nos quais foram estabelecidos normas, e o tempo para adequação das mesmas".

Análise do Controle Interno:

A providência indicada é futura, permanecendo a ressalva para o período fiscalizado.

2.2.1.2. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O município de Jaupaci não constituiu conselho de acompanhamento social do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Município de Jaupaci, por meio do Oficío nº 19/SME/2013, de 06 de maio de 2013, manifestou-se: "Neste ano de 2013, já existe o Conselho do Fudeb. Decreto em anexo."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou informações que alterassem a constatação apontada para o período fiscalizado.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307553 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:	-	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.2.2.1. Constatação:

Falta de acompanhamento do sistema de remanejamento do programa do livro didático.

Fato:

Com o objetivo de comprovar o acompanhamento e o gerenciamento do programa do livro didático - PNLD no município de Jaupaci, constatamos o que segue:

- falta de conhecimento das normas do programa por parte da direção da escola e dos professores;
- não utilização do sistema de remanejamento por parte da escola. Não foram fornecidos, a esta equipe, documentos que comprovassem que a prefeitura mantém atualizado o sistema de remanejamento para o gerenciamento do programa do livro. Constatamos que, com a mudança administrativa, os servidores agora responsáveis pelo programa não tinham conhecimento do sistema de remanejamento do livro didático;

Não constatamos sobra significativa para que fosse realizado remanejamento do material didático, mesmo porque, ainda estão ingressando novos alunos, o que poderia ocasionar falta para os mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OFÍCIO Nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO apresentou o seguinte esclarecimento: "devido ao fato de troca de Gestão de toda a parte administrativa da educação municipal não foram nos repassado documentação de acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático. Porém já estão sendo tomadas as devidas providências as quais solucionarão a referida falha".

Análise do Controle Interno:

A providência indicada é futura, permanecendo a ressalva para o período fiscalizado, lembrando que, apesar da troca da administração municipal, os professores da escola visitada e sua direção não tinham conhecimento das normas do programa.

2.2.2.2. Constatação:

Falta de acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático - PNLD no nível da escola.

Fato:

Na visita ao Colégio Municipal Geraldo de Oliveira, não foi comprovado o acompanhamento e o gerenciamento do programa do livro didático - PNLD, principalmente quanto:

- ao atendimento a todos os alunos com os livros do programa, pois os alunos da 1ª série não receberam livro de matemática;
- ao conhecimento das normas do programa por parte da direção da escola e dos professores, já que, com a mudança administrativa, os servidores responsáveis pelo programa atualmente não tinham conhecimento do sistema de remanejamento do livro didático.

Relativamente aos demais itens de acompanhamento e de gerenciamento do programa do livro didático - PNLD, constatamos:

- a participação dos professores na escolha dos livros didáticos, não tendo sido constatada tentativa de influência de representantes de direito autoral, autores e editoras na escolha dos livros didáticos;
- a utilização dos livros pelos alunos;
- o desenvolvimento de ações para garantir a conservação e a devolução do material didático;
- o reaproveitamento de livros pelo período de três anos.

Informamos, ainda, que não foi verificada, nesta escola, a necessidade de livros didáticos em braile, pela inexistência de alunos com deficiência visual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do OFÍCIO Nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO apresentou o seguinte esclarecimento:

"A partir do mês de abril de 2013, já existe um funcionário à disposição do programa, para conhecimento das normas e administração do programa."

Análise do Controle Interno:

A providência indicada pelo município é futura, permanecendo a ressalva para o período fiscalizado.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da

alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307612 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI R\$ 29.184,00		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.3.1. Constatação:

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o armazenamento dos alimentos e preparo das refeições.

Fato:

Em visita ao Colégio Municipal Geraldo de Oliveira, certificamos que tanto as instalações do colégio quanto o local onde é preparada a merenda escolar são inadequados. O local onde se encontra o fogão é de monobloco, sem qualquer revestimento nas paredes, o piso é em cimento vermelho com rachaduras, as telhas são Eternit e a preparação dos alimentos é realizada em área externa, conforme registro fotográfico abaixo:





Fotos da cantina do Colégio Municipal Geraldo de Oliveira.

O armazenamento dos produtos destinados à merenda escolar está empilhado, possibilitando o aparecimento de formigas, ou em prateleiras que não permitem a ventilação dos mesmos, conforme registro fotográfico abaixo:



Fotos do local onde estão estocados os alimentos do Colégio Municipal Geraldo de Oliveira.

Verificamos que o cardápio adotado segue o estipulado pela nutricionista e há suficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições nas escolas da amostra. Entretanto, os cardápios não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Não foram apresentados, a esta equipe, registros quanto à realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha, nem a realização de exames médico-hospitalares, pelo menos, uma vez por ano.

Em entrevista junto à comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos) constatamos que não houve falta de oferta de merenda, e, segundo informado pelos mesmos, a comida oferecida foi suficiente e adequada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

2.2.3.2. Constatação:

Não realização do devido processo licitatório no exercício 2013.

Fato:

Na análise da documentação apresentada, não foi disponibilizado documentos que comprovassem a realização de procedimentos licitatórios no exercício de 2013, nem tampouco ocorreu movimentação da conta especifíca do programa até 28/02/2013.

Questionada sobre a realização do processo licitatório, fomos informados, mediante Ofício nº 49 de 70

098/PMJ/2013, de 22/03/2013, que, em relação à licitação de 2013, ainda estará se processando, tendo em vista a dispensa de licitação no período emergencial de 01/01 a 31/03/2013 autorizada pelo TCM-GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2012, a prefeitura informou o seguinte:

"A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não apresentou registro de Licitação para o período solicitado em virtude do Processo Licitatório esta sendo elaborado pela Comissão de Licitação para o ano de 2013".

Análise do Controle Interno:

Em que pese utilização de dispensa de licitação em caráter emergencial, não foram apresentados os comprovantes das despesas do exercício de 2013, relativamente ao período solicitado. Cabe ressaltar, ainda, que o parágrafo único, art. 24, da Lei 8666/93, determina a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Todavia, não foram apresentados documentos que comprovassem o atendimento do citado dispositivo legal, razão pela qual as justificatias apresentadas não são suficientes.

2.2.3.3. Constatação:

Despesas realizadas, no exercício de 2012, com recursos do PNAE, sem comprovação documental.

Fato:

Na verificação do Convite nº 06/2012 e da Chamada Pública nº 01/2012, não identificamos situações que comprometessem a formalização dos referidos processos. Entretanto, não foram disponibilizadas, a esta equipe, notas fiscais, notas de Empenho e de Liquidação que fundamentaram o processo licitatório, bem como os débitos da conta específica do Programa no período de 01/01/2012 a 28/02/2013.

Questionada, a prefeitura informou que estava com dificuldade em localizar a documentação devido à mudança administrativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação à documentação referente aos recursos do PNAE, que antes não haviam sido entregues conforme solicitado, estamos enviando em anexo".

Análise do Controle Interno:

A prefeitura apresentou a maioria das notas fiscais que comprovam as despesas do programa. Todavia, não foram apresentados os comprovantes de despesas dos seguintes débitos do extrato: 03/04/2012, no valor de R\$ 426,14 e 31/05/2012, no valor de R\$ 602,00. Além disso, verificamos que as notas fiscais apresentadas não continham a identificação do programa a que se referem (PNAE), sendo que a Nota Fiscal nº 1093, no valor de R\$ 520,00, foi emitida pela Panificadora 50 de 70

Vitória com data de 24/10/2012, portanto, posteriormente à data efetiva do pagamento, que conforme extrato bancário ocorreu em 23/10/2012, evidenciando pagamento adiantado, que é vedado pela legislação.

Pelo exposto, resta demonstrado que os controles da prefeitura relativamente ao programa sob análise carecem de aprimoramento, razão pela qual mantemos a constatação.

2.2.3.4. Constatação:

Não realização de teste de aceitabilidade.

Fato:

Não verificamos existência do teste de aceitabilidade (prova material) e a freqüência de aplicação, em conformidade com o que solicita as normas operacionais do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"Quanto ao teste de aceitabilidade, informamos que a Secretaria Municipal de Educação solicitou junto a Equipe da Merenda Escolar os procedimentos cabíveis para a realização do mesmo".

Análise do Controle Interno:

Apesar da ação a ser adotada pela prefeitura ser necessária para a correta execução do programa, não elide a falha ocorrida na gestão anterior, devendo a constatação ser mantida.

2.2.3.5. Constatação:

Falta de informações nos cárdapios elaborados.

Fato:

Da análise nos cardápios, verificamos que os mesmos não contêm as informações sobre o per capita de cada alimento, tampouco contém as seguintes informações nutricionais: proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 019/2013, de 06/05/2013, a prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"Ao constatar que os ccardápios continham falhas na sua elaboração, a Secretaria exigiu da Equipe da Merenda Escolar juntamente com a nutricionista a reformulação dos cardápios colocando-os dentro das normas exigidas". (sic)

Análise do Controle Interno:

Apesar da ação a adotada pela prefeitura ser necessária para a correta execução do programa, não elide a falha ocorrida na gestão anterior. Além disso, a prefeitura não nos enviou os novos cardápios, de forma a propiciar a análise das mudanças efetuadas, devendo ser mantida a constatação.

2.2.3.6. Constatação:

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Jaupaci/GO foi criado pela Lei nº 332/97, de 13.03.1997.

Analisando o registro do livro de atas, certificamos que não foram realizadas reuniões trimestrais em assembleia geral, e a última ocorreu em 29/06/2009, para posse do Conselho no biênio 2009-2011. Quanto ao biênio 2012-2013, verificamos que não consta nenhuma documentação que comprove que o CAE realizou supervisão junto às escolas, quanto ao atendimento das ações do programa de alimentação escolar. Em entrevista com os conselheiros, fomos informados que não houve atuação do conselho, e a composição dos membros foi conduzida pela administração da época.

Tal situação demonstra a falta de atuação do CAE no que se refere à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Jaupaci/GO, em especial no que tange à análise da prestação de contas para emissão de parecer conclusivo referente à validação da execução do PNAE no município, bem como o acompanhamento das aquisições de alimentos, a verificação da quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, a elaboração do cardápio e a verificação e orientação sobre as condições de armazenamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme Ofício nº 019/SME/2013, de 09/05/2013, a prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"No que diz respeito à atuação do Conselho Municial de Alimentação Escolar até dezembro de 2012 foi constato que não estava realizando as reuniões periodicamente.

Com a mudança de Gestão municipal, todos os Membros do referido Conselho foram destituídos e posteriormente foram constituídos novos membros conforme documentos em anexo".

Análise do Controle Interno:

Apesar da ação a ser adotada pela prefeitura ser necessária para a correta execução do programa, não elide a falha ocorrida na gestão anterior, devendo a constatação ser mantida.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 23/09/2011:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201306954 01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE JAUPACI Não se aplica.		
	·	

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

Funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde - CMS, tais como ausências: a) de dotação orçamentária própria; b) de secretaria executiva; c) e de estrutura administrativa suficiente.

Fato:

Em análise a entrevista realizada com 06 (seis), de um total de 12 (doze), membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no dia 21/03/2013, e à manifestação da Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 024/2013, de 22/03/2013, constatou-se que o governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, com ausências de secretaria executiva e de estrutura administrativa suficiente para o seu funcionamento. O Gestor também não disponibilizou o regimento interno do CMS.

A seguir a manifestação do Gestor apresentada no período de campo da fiscalização:

"Ao que consta não foi encontrado regimento interno, não possui estrutura física independente compromentendo assim a atuação do conselho."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"O conselho acaba de passar por uma reformulação tendo em vista que sua vigência estava vencida, portanto estamos providenciando sua estrutura física com os respectivo equipamentos já recebido." (sic).

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal corrobora o ponto indicado pela CGU, quanto ao funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Fato:

Em entrevista realizada com 06 (seis), de um total de 12 (doze), membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no dia 21/03/2013, constatou-se que os mesmos não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades no período de 01/01/2011 a 28/02/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"Esta administração esta solicitando capacitação para os atuais membros do conselho de saúde."

Análise do Controle Interno:

O Gestor acatou a falha apontada, quanto a ausência de capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

3.1.1.3. Constatação:

Ausência de lançamento de dados no "Cadastro de Conselho" do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Fato:

Em entrevista realizada com 06 (seis), de um total de 12 (doze), membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no dia 21/03/2013, constatou-se que os mesmos desconhecem o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Em análise ao SIACS no site "http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf", no dia 25/03/13, verificou-se a ausência de lançamento de dados no "Cadastro de Conselho", tais como: a) Dados do Conselho; b) Composição Atual; c) Presidente e Secretário, e d) Funcionamento e Infraestrutura.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"Já estamos providenciando para este ano de 2013 o cadastro junto ao SIACS."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor corrobora com o entendimento da falha apontada, quanto a ausência de lançamento de dados no "Cadastro de Conselho" do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

3.1.1.4. Constatação:

Ausência de reuniões periódicas do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ao menos uma vez por mês, do período de 01/02/2011 a 31/12/2012.

Fato:

Em análise as atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do período de 01/01/2011 a 31/12/2012, constatou-se a ausência de registro de reuniões ordinárias periódicas, ao menos uma vez por mês, relativa aos meses de: 02/2011, 03/2011, 04/2011, 05/2011, 07/2011, 08/2011, 54 de 70

09/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 02/2012, 04/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 11/2012 e 12/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor corrobora com o entendimento da falha apontada, quanto a ausência de reuniões periódicas do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ao menos uma vez por mês, do período de 01/02/2011 a 31/12/2012.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306594 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI R\$ 350.104,80		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Manutenção de contas correntes diversas para a movimentação dos recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fato:

Em análise aos extratos da conta corrente oficial nº 22175-9 da Agência nº 632-7, do Bloco de Atenção Básica, do período de 01/01/2012 a 28/02/2013, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem transferindo indevidamente os recursos depositados pelo Ministério da Saúde para a movimentação de 04 (quatro) outras contas correntes: a) das ações da Saúde da Família, b) da Saúde Bucal, c) dos Agentes Comunitários da Saúde – ACS, e d) do Pab-Fixo, em descumprimento ao art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27/11/2011, no qual cita que os recursos deverão ser depositados e mantidos em conta específica aberta.

A Portaria nº 2.485, de 21/10/2009 no seu item VI, informa que caso o Gestor opte pela não transferência dos saldos das contas específicas para as contas dos blocos, poderá utilizar os recursos das mesmas até zerá-las.

A seguir o detalhamento das contas correntes, utilizadas na movimentação dos recursos do Piso de 55 de 70

[&]quot;O atual conselho comprometeu-se a reunir mensalmente."

Atenção Básica, da Agência nº 632-7 do Banco do Brasil:

Nº Conta Corrente	Especificação da Conta Corrente
15305-2	Pab-Fixo
15308-7	Saúde Bucal
15306-0	Agentes Comunitários de Saúde – ACS
15309-5	Saúde da Família – SF

Logo conclui-se que os recursos federais avaliados não são mantidos na conta corrente nº 22175-9 da Agência nº 632-7 do Banco do Brasil, criada pelo Fundo Nacional de Saúde, em descumprimento ao art. 2º do Decreto nº 7.507.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"Esta administração compromete-se em utilizar seus recursos de fundo a fundo nas respectivas contas respeitando cada bloco de financiamentos."

O Gestor acrescentou por meio do Ofício nº 091/SME/2013, de 06/05/13, conforme descrito a seguir:

"Neste tópico é apontado como irregular a utilização de contas bancárias diversas da conta específica aberta.

A rigor, a utilização das referidas contas visa apenas otimizar o controle dos recursos segundo o destino dos mesmos, de modo que a sua individualização facilite o controle do valor destinado a cada programa.

Trata-se apenas de recurso de controle que não traz qualquer prejuízo na aplicação dos recursos e facilita o controle de cada setor.

Evidentemente, em sendo apontado tal fato como irregular, a Administração ultimará as medidas necessárias para que os recursos sejam operados apenas na conta única específica."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que sendo tal fato como irregular, a Administração adotará as medidas necessárias para que os recursos sejam operados apenas na conta única específica.

3.2.1.2. Constatação:

Não disponibilização do razão contábil do Programa/Ação: Bloco de Atenção Básica em Saúde – Execução Financeira relativo ao exercício de 2012 e ao mês de fevereiro de 2013.

Fato:

Por meio das Solicitações de Fiscalização nº 001/2013/SAÚDE - SM38/ Jaupaci/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013, e nº 006/2013/SAÚDE - SM38/ Jaupaci/CGU-Regional/GO, de 22/03/2013, solicitou-se ao Gestor a disponibilização dos demonstrativos da conciliação contábil (razões-analíticos) ou outros instrumentos que identifiquem os fornecedores que receberam os pagamentos efetuados a partir da conta bancária do período de 01/01/2012 a 28/02/2013 do Programa/Ação: Bloco de Atenção Básica em Saúde – Execução Financeira.

O Gestor manifestou-se por meio do Documento S/N, de 02/04/2013, onde consta a planilha de geração de Relatórios Contábeis emitida pelo mesmo, no qual informa que não há dados para gerar relatório do período de 01/01/2012 a 31/12/2012. Relativo ao exercício de 2013 a Prefeitura disponibilizou apenas o extrato mensal de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS do mês de janeiro de 2013, não sendo fornecido o do mês de fevereiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"Coloco em anexo os estrato do mês de fevereiro." "(sic)"

Análise do Controle Interno:

Em análise a cópia do documento disponibilizado pelo Gestor, verificou-se a não disponibilização do razão contábil do Programa/Ação: Bloco de Atenção Básica em Saúde – Execução Financeira relativo ao exercício de 2012 e ao mês de fevereiro de 2013.

3.2.1.3. Constatação:

Falhas na execução do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 01/2012.

Fato:

Em análise ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº 001/2012, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para o Programa Saúde da Família - PSF e para a manutenção da Farmácia Básica, constatou-se as seguintes falhas:

- a) ausência de pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo;
- b) inconsistência entre os valores previstos na elaboração do orçamento e o da execução do contrato nº 63/2012, no montante de R\$ 78.054,27, conforme detalhado no quadro a seguir:

	Valor previsto na elaboração do orçamento (R\$)	Valor empenhado e executado no contrato nº 63/2012 (R\$)
Saúde da Família	42.016,00	61.153,23

Farmácia Básica	16.978,80	16.901,04
Total (R\$)	58.994,80	78.054,27

c) não utilização da modalidade Pregão, tendo em vista que na sua utilização o valor final dos contratos tenderia a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente com a utilização das outras modalidades de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"As dotações orçadas para este ano de 2013 estão sendo realizada dentro do bloco da assistência farmacêutica básica."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não cita os preceitos legais para a realização do certame licitatório, em face das falhas apontadas.

3.2.1.4. Constatação:

Falhas na execução do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 003/2012.

Fato:

Em análise ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº 03/2012, tendo como objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal Rio Claro, constatou-se as seguintes falhas:

- a) ausência de pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo;
- b) utilização indevida das dotações orçamentárias dos Programas Saúde da Família e da Farmácia Básica, nos respectivos valores de R\$ 42.016,00, e de R\$ 16.978,80, tendo em vista que os recursos destes programas estão inseridos na Rede Básica de Saúde do município de Jaupaci/GO, devendo o objeto pretendido ser custeado por seu respectivo bloco de financiamento específico;
- c) inconsistência entre os valores previstos na elaboração do Orçamento e o da execução do Contrato nº 61/2012, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	_	Valor empenhado e executado no Contrato nº 61/2012 (R\$)
Saúde da Família	42.016,00	36.495,06
Farmácia Básica	16.978,80	41.796,76

Total (R\$)	58.994,80	78.291,82

d) não utilização da modalidade Pregão, tendo em vista que na sua utilização o valor final dos contratos tenderia a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente com a utilização das outras modalidades de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou-se por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, conforme descrito a seguir:

"Para o ano de 2013 as licitações estão sendo providenciadas conforme orçamento prévio junto a três orçamento estimando assim um valor médio e a quantidade a ser adquirida."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor corrobora com o entendimento da falha apontada na execução do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 03/2012.

3.2.1.5. Constatação:

Ausência de planejamento na elaboração do demonstrativo das quantidades estimadas.

Fato:

Em análise ao Processo de Inexigibilidade nº 77/2012, tendo como objeto a aquisição de combustível e de óleo lubrificante para as diversas secretarias municipais da Prefeitura, constatou-se a ausência de um demonstrativo das quantidades estimadas, em função de um histórico recente do consumo de combustível e de óleo lubrificante dos setores pertencentes ao "Bloco de Atenção Básica", bem como de outras secretarias, de modo a dar embasamento a quantidade estimada, fls 01.

A seguir a justificativa apresentada pelo licitante da Prefeitura, fls.01, do referido Processo, para aquisição de combustível e óleo lubrificante:

"A par do prazer em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitação de sua autorização para aquisição de combustível e óleo lubrificante, para as seguintes secretarias, Saúde, Educação, Transporte e Gabinete;

ORDEM	PRODUTOS	LITROS
01	GASOLINA	70.000
02	OLEO DIESEL	165.000

03	OLEO ATF BALDE DE 20 LT.	20
04	LUBRIFICANTE HD-40 BALDE DE 20 LT.	40
05	OLEO - 140 BALDE DE 20 LT	10
06	GRAXA - BALDE DE 18 KG	10
07	OLEO HIDRAULICO.68 BALDE DE 20 LT.	25
08	FLUIDO DE FREIO 500 m	100
09	OLEO LUBRIFICANTE P/MOTOR A GASOLINA	200

A aquisição vem de encontro com a necessidade da administração junto a manutenção de obras, assistência social, limpeza urbana, junto à educação, fundo de Saúde e busca de recursos juntos aos órgãos competentes, tendo em vista o bem estar da população do Município." "(sic)"

Verificou-se que o valor estimado foi de R\$ 594.300,00, constante no Contrato nº 045/2012, junto à empresa Auto Posto Rio Clario, CNPJ nº 09.532.587/0001-54, dividido da seguinte forma:

- Gabinete do Prefeito: R\$: 61.450,00;
- Secretaria da Agricultura: R\$ 30.500,00;
- Secretaria da Educação: R\$ 73.400,00;
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: R\$: 23.000,00;
- Secretaria de Transporte: R\$ 238.400,00;
- Secretaria de Saúde: R\$ 17.000,00;
- Vigilância Sanitária: R\$ 5.500,00;
- Manutenção do Ensino fundamental (FUNDES): R\$ 28.000,00;
- Manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF): R\$ 33.550,00;
- Manutenção do Hospital Municipal: R\$: 63.500,00;
- Manutenção da Segurança Pública: R\$ 9.000,00; e
- Programa Erradicação Dengue C. Epidemiológica: R\$ 11.000,00.

Logo observa-se que as quantidades informadas para as secretarias de Saúde, Educação, Transporte e Gabinete, não foram embasadas e nem justificadas a contento.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não se manifestou quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manifestou quanto as impropriedades na aquisição de combustível e de óleo lubrificante.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306694	01/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de disponibilização de documentos dos processos seletivos e de contratos dos profissionais da Equipe Saúde da Família – ESF.

Fato:

A Prefeitura não forneceu à equipe de fiscalização, no período de trabalho em campo, para a devida análise, a documentação relativa aos processos seletivos /Concurso Público e respectivas nomeações /admissões /efetivações dos profissionais da Equipe Saúde da Família –ESF, dos profissionais Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Assistente de Saúde Bucal, técnico/auxiliar de enfermagem, e, ainda, dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS. Dessa forma, ficou-se impossibilitado que a Equipe de Fiscalização realizasse a efetiva avaliação dos procedimentos pertinentes quanto à condução dos processos seletivos e respectivas contratações dos profissionais de saúde.

Cabe ressaltar que a Prefeitura forneceu cópia dos seguintes documentos:

- 1 Contrato de Credenciamento para prestação de serviços médicos do PSF, assinado em 02/01/2013, para atendimento de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com prazo de duração do período de 02/01/2013 a 31/03/2013, e valor mensal de R\$ 13.534,00;
- 2 Decreto nº 011/PMJ/2010, de 05/03/2010, que nomeou servidora para em caráter efetivo exercer o cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde PSF –Plano de Saúde da Família;
- 3 Decreto nº 024C/PM/2013, de 05/03/2013, que nomeou servidora para o cargo em provimento em comissão de Auxiliar de Saúde Bucal, retroagindo seus efeitos em 01/03/2013.
- 4 Declaração apresentada pela Secretária Municipal de Saúde apresenta Justificativa do processo 61 de 70

de Seleção da equipe ESF de Jaupaci, conforme Solicitação de Fiscalização nº 001/2013/SAÚDE-SM38/Jaupaci/CGU-Regional/GO, Programa /Ação: Bloco de Atenção Básica: **Item 2.6**:

"Em relação ao item 2.6, sobre o processo de seleção da Equipe do PSF, apenas o médico e a ASB, são contratos, os demais da equipe são concursados, tendo uma diferença entre os ACS, onde o município tem 12 ACS, onde 7 deles eram de um processo seletivo, assim quando foi implantado o cargo de ACS, mas o prefeito eleito em 2004 os mandaram embora e fez um concurso onde foram chamados os respectivos candidatos eleitos, os mesmos que foram demitidos entraram com Recurso na Justiça e até hoje trabalham sobre Liminar na Justiça, e o processo ainda está percorrendo na Justiça, então 7 deles não estão efetivos, trabalhando sobre Liminar da Justiça".

Da análise da documentação, verificou-se que não foram fornecidas documentação de nomeação e/ou contratos dos demais membros da Equipe Saúde da Família –ESF, ou seja, Cirurgião Dentista e Técnico /Auxiliar de Enfermagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaupaci/GO, assim se manifesta:

"Coloco em anexo cópia da comprovação do regime do vínculo do profissional Cirurgião Dentista e Técnico/Auxiliar de Enfermagem".

Análise do Controle Interno:

Verificou-se, na documentação apresentada, que o Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde foi realizado no exercício de 1997, atendendo parcialmente as falhas apontadas no Relatório Preliminar de Fiscalização. Destarte, a Prefeitura não forneceu documentação relativa ao Processo Seletivo para os demais profissionais de saúde que compõem a Equipe de Saúde da Família, bem como a comprovação do regime do vínculo do profissional do Cirurgião Dentista e do Técnico /Auxiliar de Enfermagem.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306857	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 15.600,96	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmb	ito do SUS, promovendo o acesso da população aos	
medicamentos dos componentes básico da a	assistência farmacêutica.	

3.3.2.1. Constatação:

Falhas na formalização do Processo Licitatório.

Fato:

Verificamos a formalização dos Processos Licitatórios, Convites nº 01 e 03/2013, com aquisição de 62 de 70

medicamentos para a Farmácia Básica e o PSF. Na análise foram constadas as seguintes falhas:

- a) ausência de pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo;
- b) ausência de detalhamento dos medicamentos por programa específicos, considerando a dotação orçamentária de R\$ 16.978,80 da Farmácia Básica e R\$ 42.016,00 do Programa Saúde da Família; e
- c) não utilização da modalidade Pregão, tendo em vista que na sua utilização o valor final dos contratos tenderia a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente com a utilização das outras modalidades de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Município, por meio do Ofício nº 36/2013, de 29 de abril de 2013, informou que a Secretaria de Saúde está iniciando o processo de licitação com orçamento prévio e dotação orçamentária conforme os programas específicos.

Análise do Controle Interno:

A eficácia das medidas propostas pela Prefeitura dependerão de verificação futura.

3.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307785	31/12/2009 a 17/04/2012
Instrumento de Transferência:	
Convênio 657575	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 349.000,00

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Ausência de valor de referência no Edital da Tomada de Preços nº 02/2010.

Fato:

As informações da Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitação em 30/06/2010 declaram como vencedora a empresa SOMMAR Construtora Ltda, única participante presente, por ter apresentado preço compatível com o valor indicado no Edital e que a proposta é vantajosa para o Município. No entanto, a equipe de fiscalização ao analisar o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2010 não constatou a existência de alguma informação que pudesse servir como parâmetro do valor mínimo ou médio das propostas apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não se manifestou quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2. Constatação:

Não houve indicação de Fiscal do Contrato.

Fato:

Verificou-se que a cláusula 2.2 do Termo de Contrato nº 120/2010, celebrado em 04/10/2010 aponta a obrigação da contratante de designar um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde como responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Padre Galileu. No entanto, a equipe de fiscalização da CGU–Regional/GO não localizou, nos processos e documentos disponibilizados pela Prefeitura e Funasa, quaisquer dados relativos à indicação do Fiscal de Obra para acompanhar o empreendimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não se manifestou quanto a este item, contudo enviou as medições referentes aos pagamentos, as quais consta a assinatura do engenheiro fiscal.

Pelo Ofício nº 000490 /GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, a Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás, em atenção ao Relatório Preliminar 38º Sorteio de Municípios, assim se manifesta:

"Os funcionários administrativos que acompanhavam eram o Sr. José Antonio (prefeito municipal) e o Sr Walker (assessor do prefeito). O engenheiro fiscal da obra era o Eng.º José Roberto Miranda Ala – Crea-GO –Nº 5.328/D-GO, e ART do engenheiro fiscal da obra encontra-se no processo de fls. Nº 199."

Análise do Controle Interno:

Considerando-se os esclarecimentos apresentados pela FUNASA, e tendo em vista que as Planilhas de Medição contém assinaturas do engenheiro fiscal responsável pelo acompanhamento da obra, apesar dos documentos até então disponibilizados não indicavam literalmente o nome do citado responsável técnico. No entanto, os esclarecimentos formulados pela FUNASA e a nova documentação apresentada pela Prefeitura, trouxeram novas informações esclarecedoras que foram avaliadas estando em condições de acatamento das justificativas apresentadas.

3.4.1.3. Constatação:

Medições não identificadas no processo do TC/PAC nº 022/2009.

Fato:

Na Prestação de Contas, Anexo XII – Relação de Pagamentos Efetuados, estão informadas as medições nºs 01 a 09, bem como das Notas Fiscais. Contudo, estas medições não foram localizadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, nos documentos disponibilizados para análise. Logo, não foram identificadas as informações que estruturaram as notas fiscais e a execução financeira.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não se manifestou quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.4. Constatação:

Não identificação do Termo de Recebimento Definitivo de Obra.

Fato:

Em análise documental ao processo do TC/PAC nº 22/2009, não foi identificado junto à prestação de contas, o respectivo Termo de Recebimento definitivo da Obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO não se manifestou quanto a este item.

Pelo Ofício nº 000490 /GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, a Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás, em atenção ao Relatório Preliminar 38º Sorteio de Municípios, assim se manifesta:

"A prestação de contas final foi apresentada em 09/11/2012 e encontra-se em análise. No ato do recebimento não foi constatada a presença do termo de recebimento definitivo. Este documento deverá ser entregue para que a prestação de contas final seja aprovada."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apesentou justificativas formais ou algum documento comprobatório a respeito do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, e, os termos do Ofício nº 000490/GAB/SUEST /FUNASA-GO, de 30/04/2013, o qual declara expressamente que não foi constatada a presença do Termo de Recebimento Definitivo, dessa forma, reafirma-se o ponto constatado pela CGU.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.2. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307780	31/12/2008 a 23/09/2011
Instrumento de Transferência:	·
Convênio 644681	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 139.400,00
Olid I Ei II ~	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.2.1. Constatação:

Disponibilização parcial de documentos do Convênio nº 644681 (PAC 1867/08 – Saneamento e Habitação).

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização - S.F. nº 001/2013/SAÚDE-SM38/Jaupaci/CGU-Regional/GO, de 13/03/13, e S.F. nº 003/2013/SAÚDE-SM38/Jaupaci/CGU-Regional/GO, de 21/03/13 e reiteradas pela S.F. N.º 006/2013/SAÚDE - SM38/ Jaupaci/CGU-Regional/GO, de 22/03/13, solicitou-se documentos à Prefeitura de Jaupaci/GO relativo à execução do Convênio nº 644681 (PAC 1867/08), não sendo disponibilizado até o encerramento dos trabalhos de campo.

A seguir os documentos não fornecidos pelo Gestor:

- a) Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Projeto;
- b) Relatório de Acompanhamento das Obras, Planilhas Orçamentárias, Planilhas de Medições, Diário de Obras;
- c) Notas Fiscais dos pagamentos;
- d) Documento de licença ambiental que autoriza o início da execução das obras/serviço (ou documento que a dispense);
- e) Documento de nomeação do fiscal de obras, representando a Prefeitura na sua execução;
- f) Termo de recebimento provisório e definitivo, se houver;
- g) Prestações de Contas Parciais e Final, se houver;
- h) Indicação de um (01) representante da Prefeitura para prestar esclarecimentos à equipe de fiscalização e auxiliar na localização do objeto, bem como a disponibilização de mapa do município, com definição da área rural; e
- i) Extratos bancários do Convênio SIAFI nº 644681.

A Prefeitura disponibilizou apenas o Processo Licitatório na modalidade Convite nº 013/2009 relativo à construção de 05 (cinco) casas do citado Convênio.

Vale ressaltar que a FUNASA/GO forneceu à CGU-Regional/GO o processo relativo à execução do referido Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO, em atendimento ao Ofício 11.888/2013/GAB/CGU-Regional/GO, de 17/04/2013, manifestou por meio do Ofício nº 36/2013, de 29/04/2013, disponibilizando cópia da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 1867/08, Convênio SIAFI nº 644681.

Análise do Controle Interno:

Em análise a citada Prestação de Contas não identificou-se a anexação dos documentos descritos a seguir:

- a) Relatório de Acompanhamento das Obras;
- b) Planilhas Orçamentárias;
- c) 1ª e 2ª Planilhas de Medições relativas, respectivamente, as notas fiscais nº 453, de 26/03/10 no valor de R\$ 27.872,00 e nº 508, de 09/09/10, no montante de R\$ 43.717,82;
- d) Diário de Obras;

- e) Notas fiscais nº 453, de 26/03/10 no valor de R\$ 27.872,00 e nº 508, de 09/09/10, no montante de R\$ 43.717,82;
- f) Documento de licença ambiental que autoriza o início da execução das obras/serviço (ou documento que a dispense); e
- g) Documento de nomeação do fiscal de obras, representando a Prefeitura na sua execução.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307423	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 705.961,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas Escolas.

Fato:

De uma amostra estatística utilizada para a realização do trabalho, não foram localizados nas escolas os seguintes alunos:

- Colégio Municipal Geraldo de Oliveira: NIS 16077592111;
- Colégio Estadual Getúlio Vargas: NIS 21201505013, 16305428833 e 16077551555;
- Escola Municipal Dona Jesú: NIS 21200164794, 16311291321, 16457752749, 16672148591, 16664643872, 16304188464 e 16496388602.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O aluno que não foi localizado na Escola Municipal Geraldo de Oliveira referente ao NIS 16077592111 não foi encontrado na escola, pois o mesmo está no Colégio Estadual Getúlio Vargas.

Os alunos do Colégio Getúlio Vargas que não foram encontrados referentes aos NIS: 21201505013 está cadastrado no município da cidade de Buriti de Goiás; NIS 16305428833 está cadastrado no município de Fazenda Nova; NIS 16077551555 já terminou o ensino médio e não foi dado a baixa do aluno no sistema.

Os alunos que não foram encontrados na Escola Municipal Dona Jesú referentes aos NIS: 21200164794; 16311291321; 1647752749; 16672148591; 16664643872; 16304188464; 16496388602, não foram encontrados na escola porque já estavam matriculados no Colégio Municipal Geraldo de Oliveira e não feita a alteração do INEP."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou corroborando a constatação desta equipe. Desta forma verifica-se o comprometimento do acompanhamento da condicionalidade de frequência escolar, motivo pelo qual mantemos a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307675	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 112.500,00
	•

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integraram as equipes de referência do CRAS.

Fato:

Os recursos do Piso Básico Fixo foram movimentados na conta nº 17848-9 do Banco do Brasil. Constatou-se que, dos R\$59120,32 gastos com despesas do Programa, no exercício de 2011, R\$51658,56 foram gastos no pagamento dos profissionais que integraram a equipe do CRAS, perfazendo um total de 87,4% dos recursos, contrariando o disposto na Resolução CNAS nº 32/2011, segundo o qual o percentual máximo é de 60%.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Neste tópico é apontado como irregular gasto superior a 60% dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do CRAS.

Tal gasto é uma situação fática que parece irreversível.

Entretanto, como se trata de despesa da gestão anterior, penso que quem deve sobre ela se manifestar é o gestor anterior.

Da nossa parte informamos que há determinação da administração para que os gastos se comportem rigorosamente na forma prescrita na lei."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou sem apresentar manifestação acerca da constatação apontada, motivo pelo qual mantemos a constatação.

4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307735	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE JAUPACI	R\$ 72.000,00
·	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e/ou qualitativo.

Fato:

Em visita ao local de convivência, constatou-se a inexistência de materiais pedagógicos, culturais e esportivos, utlizados para as atividades desenvolvidas no serviço socioeducativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 019/SME/2013, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao materiais pedagógicos, culturais e esportivos desta mesma unidade está sendo realizado pesquisa de preços dos seguintes materiais, a saber: (Mesa de Pebolin, Cama Elástica, Jump, Mesa de Ping Pong), objetivando uma melhor qualidade de atendimento destes usuários."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou sem apresentar elementos que comprovassem a efetiva mudança da constatação apontada.